



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 18/10/2024 11:37:12.173 - CE

REQ n.208/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO N° , DE 2024
(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, a fim de que preste esclarecimentos acerca de apresentação erótica ocorrida dentro de sala de aula na Universidade Federal do Maranhão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219 e 117, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **CONVOCAÇÃO** do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Educação, Sr. Camilo Santana, nesta Comissão de Educação, a fim de que preste esclarecimentos acerca da apresentação erótica ocorrida dentro de sala de aula na Universidade Federal do Maranhão.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal de 88, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer uma de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249857738400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* C D 2 4 9 8 5 7 7 3 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 18/10/2024 11:37:12.173 - CE

REQ n.208/2024

O presente requerimento de convocação do Excelentíssimo Senhor Ministro Camilo Santana fundamenta-se na necessidade urgente de esclarecimentos acerca da situação escandalosa e no mínimo desrespeitosa, flagrada na Universidade do Maranhão.

Conforme noticiado pelo jornal Poder 360, Tertuliana Lustosa, cantora e compositora da banda “A Travestis”, realizou uma apresentação erótica dentro de uma sala de aula da UFMA (Universidade Federal do Maranhão) durante uma palestra na 5ª feira (17.out.2024).

Autora da música “Murro na costela do viado”, a cantora e historiadora subiu em uma cadeira, levantou seu vestido e expôs suas partes íntimas. No final da apresentação, a cantora fala que está “educando com o cu”. Momentos da performance foram gravados em vídeo. Em nota (leia a íntegra abaixo), a UFMA disse que “está averiguando o ocorrido e tomará as providências cabíveis, após o comprometimento de ouvir todas as vozes”.

Tal situação levanta questionamentos quanto à compatibilidade de tais atos com os princípios que regem a educação pública no Brasil, especialmente no que diz respeito ao respeito à moralidade e aos valores previstos pela Constituição Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 205, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, o art. 206 prescreve que o ensino será ministrado com base nos princípios de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, observando-se também o princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

No entanto, a promoção de conteúdos com cunho erótico em ambientes educacionais públicos deve ser analisada à luz do art. 221 da Constituição, que estabelece que a programação cultural e educativa deve respeitar valores éticos e sociais da pessoa e da família. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) também prevê, em seu art. 3º, inciso II, que a educação deve se fundamentar na liberdade de aprender e ensinar, mas com observância aos princípios éticos e morais que orientam a sociedade brasileira.



* C D 2 4 9 8 5 7 7 3 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 18/10/2024 11:37:12.173 - CE

REQ n.208/2024

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 17, assegura o direito ao respeito, compreendendo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes. Caso o evento tenha contado com a participação de menores de idade, configura-se violação potencial a esses direitos, o que acentua a gravidade do ocorrido.

Há, portanto, indícios de que a apresentação em questão pode ter ferido princípios constitucionais e normativos da educação, além de implicar no desrespeito aos valores sociais e familiares protegidos por lei. A ausência de uma devida regulação e supervisão sobre os conteúdos apresentados em eventos organizados por instituições públicas de ensino pode, ainda, configurar falha na gestão e fiscalização por parte do Ministério da Educação, que tem o dever de garantir que as universidades respeitem os valores constitucionais e os princípios educacionais estabelecidos em lei.

Assim, faz-se imperiosa a convocação do Ministro da Educação para que preste esclarecimentos sobre as providências adotadas pelo Ministério em relação a esse evento e para que sejam discutidos os mecanismos de controle e supervisão das atividades realizadas nas universidades públicas. Tal medida visa a resguardar o cumprimento das normas constitucionais e legais que regem a educação no país, bem como proteger a moralidade e os valores éticos que devem nortear as instituições públicas de ensino.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2024.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL-SP)

